



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

## LICENÇA PRÉVIA

**LP nº 036/2018**

Validade da Licença: 22 de novembro de 2020.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Farroupilha, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 6.938/1981, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274/1990; Lei Complementar Federal nº 140/2011; Resolução CONAMA nº 237/1997; Lei Estadual nº 11.520/2000; Resoluções CONSEMA nº 023/2002 e nº 372/2018, e suas complementações; Lei Complementar Municipal nº 006/2001, Lei Municipal nº 2.690/2002; Lei Municipal nº 4.059/2014 e Decreto Municipal 5.976/2015; com base nos autos do processo administrativo nº **10646/2018** concede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, nas condições e restrições abaixo especificadas:

### I – Identificação

EMPREENDEDOR:  
CPF/CNPJ:  
ENDEREÇO:

**DIONISIO VITAL MENTI**  
255.964.460-68  
Linha Bohemios, 4º Distrito – Farroupilha/RS

EMPREENDIMENTO:  
ENDEREÇO:

Ampliação da Atividade de Avicultura de Corte  
Linha Bohemios, 4º Distrito – Farroupilha/RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS - UTM DATUM SIRGAS 2000 – ZONA 22J: Lat.: 470.138,884m E -  
Long.: 675619,097m S

A ATIVIDADE DE: **AMPLIAÇÃO DE AVICULTURA DE CORTE**

RAMO DE ATIVIDADE:	<b>112-11</b>	ÁREA DO TERRENO:	<b>230.000,00 m<sup>2</sup></b>
ÁREA CONSTRUÍDA ATUAL:	<b>3.520,00 m<sup>2</sup></b>	ÁREA AMPLIAÇÃO:	<b>2.560,00 m<sup>2</sup></b>
NÚMERO DE AVES AMPLIAÇÃO:	<b>31.000</b>		

PORTE: **Pequeno** / POTENCIAL POLUIDOR: **Médio**

### II – Condições e Restrições

#### **1. Quanto a Licença:**

- 1.1 a presente Licença concede VIABILIDADE AMBIENTAL ao empreendimento proposto, desde que respeitadas as condicionantes impostas por esta SMMA e demais legislações vigentes sobre a matéria;
- 1.2 a licença não autoriza à supressão de nenhum tipo de vegetação ou qualquer tipo de alteração física na área, sem a prévia autorização do órgão ambiental competente;
- 1.3 esta Licença é somente válida para as condições declaradas nos autos do processo administrativo nº 10646/2018;
- 1.4 as informações constantes no processo nº 10646/2018, de 24/09/2018, que gerou a presente licença é do Engº Agrônomo Antônio Santin, CREA/RS 010.517, ART 9825684; sendo, portanto, as informações prestadas de inteira responsabilidade do técnico;
- 1.5 no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração no processo produtivo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área, realocização, entre outros) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao município de Farroupilha;
- 1.6 qualquer alteração na licença, na titularidade da área ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicada a SMMA com vistas a atualização da licença ambiental, acarretando a cobranças dos custos administrativos de alterações de licença;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

1.7 o empreendedor é responsável por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes de ações imprudentes na implantação do empreendimento.

**2. Quanto ao empreendimento:**

- 2.1 o empreendedor possui Licença de Operação para a atividade de avicultura de corte, realizada no local, solicitando esta Licença Prévia para a construção de novo galpão para a ampliação da atividade;
- 2.2 a ampliação refere-se a construção de 01 galpão com área de 2.560,00 m<sup>2</sup>;
- 2.3 o número de aves de corte que a ampliação terá capacidade é de 31.000 aves;
- 2.4 este documento licenciatório perderá sua validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não corresponderem à realidade;
- 2.5 a licença emitida está vigente em condições normais e a SMMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e medidas de controle e também adequação da atividade, suspender ou cancelar a licença ambiental (Resolução CONAMA 237/1997, Art. 19).

**3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:**

- 3.1 é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal nº 5.197/67);
- 3.2 deverá ser observada a Lei Federal nº 11.428/2006, no que se refere ao Bioma Mata Atlântica;
- 3.3 deverá ser observada a legislação referente à preservação de mata nativa e, em caso de supressão de qualquer exemplar desta vegetação, deverá ser atendido a Lei Federal nº 12.651/2012 e, no que couber, o Decreto Estadual nº 35.355/1998.
- 3.4 não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos, considerando seu leito maior sazonal, para descarte de materiais inservíveis;
- 3.5 deverão ser tomadas medidas de contenção em áreas que formarem taludes com declividade superior a 45%;
- 3.6 deverão ser conservadas as formações vegetais numa faixa de 30 metros ao longo dos cursos d'água e numa distância de no mínimo 50,00 metros das nascentes; nas áreas com declividade igual ou superior a 45° em topos de morros, assim como as outras restrições dos Códigos Florestais Federal e Estadual e Resolução nº 303/2002 do CONAMA.

**4. Quanto ao abastecimento de água:**

- 4.1 o abastecimento de água no local é realizado através de poço artesiano.

**5. Quanto ao processo de movimentação do solo:**

- 5.1 o empreendedor deverá apresentar os projetos de movimentação de solo no processo de solicitação da Licença de Instalação, considerando que as atividades devem ocorrer somente em horário comercial;
- 5.2 todas as obras de terraplanagem e movimentação de terra deverão prever ações de controle de erosão e proteção do solo;
- 5.3 em nenhuma hipótese o material removido poderá ser comercializado;
- 5.4 qualquer outra destinação do material removido deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal Meio Ambiente, para obtenção de autorização específica;
- 5.5 deverão ser verificados os impactos decorrentes dos escoamentos das águas pluviais nas áreas vizinhas, de modo que estas não alterem as condições de drenagem e fluxo hídrico atuais;
- 5.6 deverão ser obedecidos os recuos obrigatórios em relação às áreas lindeiras no sentido de não formação de taludes e aterramentos de qualquer tipo;
- 5.7 a atividade de desaterro não poderá causar qualquer tipo de prejuízo aos lotes/usuários vizinhos;
- 5.8 caso o empreendedor tenha que obter material de empréstimo de terra ou matações, estes devem ser oriundo de jazidas licenciadas por órgão competente.

**6. Com vistas à renovação da Licença Prévia, o empreendedor deverá apresentar:**

- 6.1 o pedido de renovação da Licença Prévia deverá ser realizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade (Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, Art. 18, par.4°;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 6.2 requerimento solicitando a renovação da Licença Prévia;
- 6.3 cópia da licença em vigor;
- 6.4 formulário específico preenchido, assinado e atualizado em todos os seus itens;
- 6.5 relatório fotográfico atualizado;
- 6.6 comprovante do pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental;
- 6.7 outros documentos poderão ser solicitados após vistoria na área do empreendimento.

**III – Documentos e Estudos a apresentar com vistas à obtenção de Licença de Instalação:**

1. todos os documentos do termo de referência para Licença de Instalação, disponível na home-page da Prefeitura Municipal de Farroupilha: [www.farroupilha.rs.gov.br](http://www.farroupilha.rs.gov.br), em Secretarias / Meio Ambiente / Arquivos Downloads Meio Ambiente / termo de referência LI;
2. outorga do direito do uso da água ou isenção, emitida pelo Departamento de Recursos Hídricos, através do SIOUT – Sistema de Outorga de Água – acessado no endereço <http://www.siou.rs.gov.br/>

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a presente Secretaria, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima descritas, porém, caso algum prazo estabelecido nesta Licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

**Data de emissão: Farroupilha, 22 de novembro de 2018.**

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 22/11/2018 à 22/11/2020.**

**MIGUEL ANGELO SILVEIRA DE SOUZA**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**

Parecer Técnico:

Gustavo Uriartt  
Eng. Agrônomo Me. Qualidade  
Ambiental  
CREA RS 057263  
Gaia Sul Ambiental

FARROUPILHA  
11 12 1934